CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025

CONTRATO 37/2025 N° DISPENSA 1213/2025 N° PROCESSO 2550/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Cristal/RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, sediado na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Marcelo Luis Krolow**, CPF nº **959.631.890-04**, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, em Cristal/RS doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Onilda Kruger Zuge Grellert**, situado à Estrada do Butiá, s/n, em Cristal, inscrito no CPF sob n° **922.038.410-87** doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009, considerando Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2° semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 12.414,00 (doze mil quatrocentos e quatorze reais).

Onilda Kruger Zuge Grellert	CPF: 922.038.410-87



Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

Lote	Item	Produto	Apres.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	31	Pão Caseiro	Kg	600	R\$ 20,69	R\$ 12.414,00
Valor Total				R\$ 12.414,00		

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato
- **b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Os recursos disponíveis para a Chamada Pública 01/2025 serão do PNAE conforme abaixo descritos:

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.03 - MDE não comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2016000 - Assistência ao Educando - Merenda Escolar Ensino Fundamental

33.90.30.00 - Material de Consumo

1552 – Transferência de Recursos do FNDE

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.03 - MDE não comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2250000 - Assistência ao Educando - Merenda escolar Ensino Infantil

33.90.30.00 - Material de Consumo

1552 – Transferência de Recursos do FNDE

<u>05 – Secretaria Municipal de Educação</u>

05.03 - MDE não comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2351000 – Assistência ao Educando – Merenda escolar creche

1552 – Transferência de Recursos FNDE

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.03 - MDE não comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2405000 – Assistência ao Educando – Merenda Escolar Especial

1552 – Transferência de Recursos FNDE

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- **a)** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar — CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

Ainda cumpre salientar que CONTRATADO e CONTRATANTE se comprometem a cumprir as cláusulas da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- **b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Educação Sra. Claudia Simone Vitola Schranck, e será fiscalizado pelo Nutricionista lotada na Secretaria de Educação Sr. Felipe Mendes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará <u>a partir de 24/07/2025</u> até a entrega total dos produtos ou até 31/12/2025, podendo ser renovado caso os produtos não sejam entregues em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de Camaquã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

Cristal, 24 de julho de 2025.

Marcelo Luis Krolow Prefeito Municipal CONTRATANTE Onilda Kruger Zuge Grellert CONTRATADA

Rafael Krolow Corrêa Assessor Jurídico OAB-RS 68.579